

## ATUALIZAÇÃO JURÍDICA

### **TRABALHO HOME OFFICE: NOTA TÉCNICA MPT 17/2020 – INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

No último mês, 10 de setembro, foi publicada a Nota Técnica de número 17 pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) que traz recomendações para empresas, sindicatos e órgãos da administração pública sobre o trabalho home office, evidenciando uma intensificação do Órgão na fiscalização deste formato de trabalho, o que revela a necessidade de uma constante revisão do cumprimento das normas trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho.

O teletrabalho já está regulamentado pelos artigos 75-A a 75-E da CLT, que prevê, em suma, previsão contratual expressa com especificação das atividades a serem realizadas pela empregada ou empregado, por mútuo acordo, de modo a ser objetivo, favorecer a boa fé e a cooperação entre as partes, com proteção social, profissionalismo e produtividade, contendo:

A – Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes;

B – Indicação da atividade a prestar pelo trabalhador, com menção expressa do regime de teletrabalho, e cor respondente retribuição;

C – Indicação do período normal de trabalho;

D – Se o período previsto para a prestação de trabalho em regime de teletrabalho for inferior à duração previsível do contrato de trabalho, a atividade a exercer após o termo daquele período;

E – Propriedade dos Instrumentos de trabalho bem como o responsável pela respectiva instalação e manutenção e pelo pagamento das inerentes despesas de consumo e de utilização;

F – Indicação do estabelecimento ou departamento da empresa em cuja dependência fica o trabalhador, bem como quem este deve contatar no âmbito da prestação do trabalho.

O MPT, também órgão fiscalizatório das relações de trabalho, por meio da referida normativa, além da exigência de observância à legislação específica e determinações dos

órgãos de controle no intuito de garantir a proteção de trabalhadoras e trabalhadores no trabalho remoto ou home office, instarão às empresas, sindicatos e órgãos da administração pública a adotarem medidas e diretrizes preventivas:

- Respeitar a ética digital;
- Regular a prestação de serviços em regime de teletrabalho, mesmo no período de medidas de contenção da pandemia da COVID-19, pois o teletrabalho exige necessariamente adaptação e treinamento (principal e complementar necessário), incluindo treinamento mínimo para o teletrabalho para fins de qualificação e motivação das pessoas, de forma a que sejam atingidos níveis adequados de segurança e higiene;
- Observar os parâmetros da ergonomia quanto às condições físicas ou cognitivas de trabalho, relações interpessoais, reembolso de equipamentos;
- Aplicar a Norma Regulamentadora (NR) 17, anexo II – regras e parâmetros ergonômicos de trabalho;
- Oferecer apoio tecnológico, orientação técnica e capacitação aos empregados em geral para realização dos trabalhos de forma remota e em plataformas virtuais;
- Adotar medidas com o fim de evitar doenças físicas e mentais e acidentes de trabalho;
- Observar a jornada contratual na adequação das atividades na modalidade de teletrabalho e em plataformas virtuais, adotar modelos de etiqueta digital;
- Garantir o respeito ao direito de imagem e à privacidade das trabalhadoras, assegurando que o uso de imagem e voz, seja precedido de consentimento expresso, garantindo o exercício da liberdade de expressão;

- Estabelecer política de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas de COVID-19;
- Garantir que teletrabalho favoreça as pessoas com deficiência e o idoso;
- Adotar mecanismo de controle da jornada de trabalho do trabalhador para o uso de plataformas digitais privadas ou abertas na realização de atividade capacitação, a qual é incompatível com medidas de redução da jornada de trabalho ou de suspensão do trabalho;
- Estimular a criação de programas de profissionalização especializada para a mão de obra dispensada.

**As recomendações são extensas e até questionáveis, sob o ponto de vista se o MPT tem o poder de fiscalizar com tanta amplitude, o que pode gerar um fator de desencorajamento às empresas, na implementação e manutenção do teletrabalho. No entanto, considerando tratar-se de uma realidade atual, acelerada**

**pela pandemia, é importante que seja observado o conteúdo da Nota, bem como da lei, tornando possível e aplicável o home office.**

Para mais informações, favor contatar:

**Adriana Adani**

adriana@adaniecarvalho.com.br

11 965730810 . 71 92692827

**Maria Renata Carvalho**

renata@adaniecarvalho.com.br

71 91027206 . 71 91328285

**Carine Nakano Vitorino**

carine@adaniecarvalho.com.br

19 99179-8597